



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**ATO TRT N° 143, de 12 de dezembro de 2017.**

Altera o Ato TRT7 n° 164/2016.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoar o Ato TRT7 n° 164/2016;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar a forma de compensação ou pagamento das atividades profissionais realizadas pelos servidores durante o recesso forense;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos autos do Processo n° CSJT-PCA-1352-46.2015.5.90.0000, à qual foi conferida efeito vinculante a todos os Tribunais Regionais do Trabalho, nos termos do artigo 111-A, §2º, inciso II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CSJT n° 101/2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o art. 2º, § 3º, o art. 8º e os subsequentes do Ato n° 164/2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.2º**

(...)

**§ 3º** O limite de horas diárias estabelecido no *caput* poderá ser ultrapassado até o limite de 10 (dez) horas diárias, por conveniência do serviço, motivada e formalmente fundamentada pela chefia do setor.

(...)

**Art.8º** É facultada aos servidores, inclusive aos ocupantes de cargo em comissão, a opção prévia entre o pagamento das horas trabalhadas durante o recesso, calculadas com acréscimo de 100% (cem por cento), ou a concessão das respectivas horas em dobro.



§ 1º A opção pelo pagamento da remuneração pelas horas trabalhadas durante o recesso ficará condicionada à ratificação e à autorização prévias da Presidência, bem como à disponibilidade orçamentária.

§ 3º A remuneração de que trata o § 2º será calculada de acordo com o disposto na Resolução CSJT nº 101/2012 e suas subseqüentes alterações.

§ 4º A escala de que trata o art. 4º deverá ser submetida à Presidência deste Tribunal pelo diretor da unidade, levando-se em consideração o interesse e a necessidade da Administração, contemplando os seguintes requisitos:

- a) descrição dos serviços imprescindíveis a serem prestados;
- b) justificativa da necessidade de trabalho no período indicado;
- c) a indicação da opção de compensação com folgas em dobro ou pagamento de horas extraordinárias de cada servidor pelos serviços prestados durante o recesso, na forma do artigo 8º.

**Art. 9º** Os servidores deste Tribunal que não fizerem a opção pelo pagamento da remuneração pelas horas trabalhadas durante o período de 20 de dezembro a 06 de janeiro de cada ano, terão as horas trabalhadas no período computadas em dobro, para fins de compensação, em regime de banco de horas, observada, ordinariamente, a jornada máxima de 08 (oito) horas.

§ 1º O cômputo das horas dar-se-á somente por meio do registro no Sistema Eletrônico de Ponto, não se admitindo outra forma de comprovação para todos os servidores, independentemente do cargo ou função que exerçam.

§ 2º As horas negativas eventualmente devidas pelo servidor serão debitadas das horas trabalhadas no recesso forense.

§ 3º A compensação deverá obrigatoriamente ser usufruída entre os dias 07 de janeiro a 19 de dezembro do ano subseqüente, observado o interesse da Administração.

§ 4º Somente será autorizado o usufruto das horas de compensação para período diverso do disposto no parágrafo anterior, em caso de imperiosa necessidade do serviço, devidamente fundamentada e demonstrada a sua total impossibilidade de usufruto no período referido no parágrafo anterior.

**Art. 10.** Não haverá expediente nos dias 24, 25 e 31 de dezembro e 1º de janeiro.

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições do Provimento 07/2010.

**Art. 13.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.”

**Art. 2º** Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. ALTERE-SE. CUMPRA-SE.**

Fortaleza, 12 de dezembro de 2017.

**MARIA JOSÉ GIRÃO**

Presidente do Tribunal

